



15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA

25 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTO

**CURITIBA
2022**

*Aprovado na 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal
de Saúde de Curitiba realizada em 09 de novembro de 2022*

Capítulo I

Das Finalidades

Art. 1º De acordo com a Lei Municipal nº 7.631/91 e suas alterações a Conferência Municipal de Saúde de Curitiba é o foro municipal dos debates sobre saúde, aberta a todos os segmentos da sociedade e terá por finalidade:

- I. Apresentar as propostas não executadas na 14ª Conferência Municipal de Saúde;
- II. Avaliar a situação de saúde do Município;
- III. Propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saúde;
- IV. Eleger as entidades e órgãos que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Curitiba para a gestão 2024/2027;
- V. Homologar os conselheiros titulares, 1º e 2º suplentes representantes do segmento de usuário dos Distritos Sanitários para a gestão 2024/2027.
- VI. Eleger delegados da saúde do segmento de usuários, trabalhadores, prestadores de serviços e gestores para a 13ª Conferência Estadual de Saúde Do Paraná.

§ 1º A 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba será realizada na cidade de Curitiba, no dia 25 de março de 2023, em local a ser previamente divulgado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba.

Capítulo II

Da Participação

Art. 2º Poderão participar da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba todas as pessoas, entidades ou órgãos interessados na construção do Sistema Único de Saúde de Curitiba, na condição de:

- I. Delegados;
- II. Observadores;
- III. Convidados.

§ 1º Durante a 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba os membros credenciados como delegados terão direito a voz e voto e os observadores e convidados terão direito a voz, mediante critérios do Regimento Interno da própria Conferência, aprovado no pleno do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba.

§ 2º Poderá a mesa coordenadora, se necessário, solicitar aos convidados e observadores contribuições para os esclarecimentos técnicos.

Capítulo III

Dos Delegados

Art. 3º Participarão da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba na condição de delegados:

- I. Representantes de entidades dos usuários;
- II. Representantes de entidades dos trabalhadores de saúde;
- III. Representantes de entidades dos prestadores de serviço de saúde vinculados ao SUS;

IV. Representantes de gestores em saúde.

§ 1º A 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba será constituída por 600 delegados, distribuídos da seguinte forma:

- I. Usuários: 300 delegados (50%);
- II. Trabalhadores de saúde: 150 delegados (25%);
- III. Prestadores de serviços de saúde: 75 delegados (12,5%);
- IV. Gestores em saúde: 75 delegados (12,5%).

§ 2º São delegados natos os 82 membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba, com vagas assim distribuídas:

- I. Usuários: 46 delegados;
- II. Trabalhadores de saúde: 18 delegados;
- III. Prestadores de serviços de saúde: 8 delegados;
- IV. Gestores em saúde: 10 delegados.

Art. 4º Todo delegado inscrito para a 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba poderá ter 01 (um) suplente da mesma entidade / órgão (exceto os delegados natos que não poderão ter suplentes).

Art. 5º Cada participante poderá representar apenas uma entidade, como delegado na 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba.

Art. 6º Os delegados representantes de usuários e trabalhadores de saúde não poderão ter cargo de direção, chefia e assessoria direta do SUS, segundo resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde(CNS).

Art. 7º Para participar da 15ª Conferência Municipal de Saúde na condição de delegado de usuário de abrangência local, o mesmo deverá ser indicado por uma Entidade ou Grupos vinculados à Unidade de Saúde Local que tenham participado da Conferência Distrital do respectivo Distrito Sanitário.

Seção I – Dos Usuários

Subseção I – Usuários de abrangência Local

Art. 8º As entidades de abrangência local terão 169 (cento e sessenta e nove) vagas, sendo:

- I. 01 (uma) vaga para cada Conselho Local de Saúde homologado na reunião do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba até o dia 06/03/2023;
- II. 03 (três) vagas natas por Distrito Sanitário, sendo uma para o conselheiro municipal titular e duas para seus suplentes, representantes dos usuários de abrangência local (gestão 2020/2023);
- III. 03 (três) vagas natas por Distrito Sanitário, sendo uma para o conselheiro municipal titular e duas para seus suplentes, representantes dos usuários de abrangência local (gestão 2024/2027);

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS ABRANGÊNCIA DISTRITAL			
Distrito Sanitário	Nº de US	CMS	Total
Bairro Novo	12	06	18
Boa Vista	15	06	21
Boqueirão	14	06	20
Cajuru	12	06	18
CIC	17	06	23
Matriz	03	06	09
Pinheirinho	11	06	17
Portão	07	06	13
Santa Felicidade	10	06	16
Tatuquara	08	06	14
Total	109	60	169

§ 1º Em caso de não preenchimento das vagas dispostas no quadro acima, as mesmas serão redistribuídas dentro do próprio Distrito, mediante critérios definidos pelo Conselho Distrital.

§ 2º Se após a redistribuição de vagas descritas no parágrafo 1.º ainda restarem vagas não preenchidas em alguns Distritos as mesmas serão realocadas para outros Distritos, redistribuindo proporcionalmente entre os Distritos Sanitários com maior número de Conselhos Locais constituídos.

Subseção II – Usuários de abrangência Municipal

Art. 9º Para as entidades de abrangência municipal será garantida a inscrição de delegados até o número máximo de 131 (cento e trinta e um), incluindo os delegados natos, em número de 18 (dezoito).

Art. 10 A escolha dos delegados representantes de usuários de abrangência municipal será definida em plenária específica, coordenada pela Comissão Organizadora e Subcomissão de Inscrição e Processo Eleitoral.

§ 1º A plenária tem por objetivo a distribuição de 113 (cento e treze) vagas do segmento de usuários de abrangência municipal.

§ 2º A plenária acontecerá, no dia **27 de fevereiro de 2023** e iniciará imediatamente após o período de inscrição, que será das 18h00 até às 19h30, em local a ser definido pela Comissão Organizadora em conjunto com a Subcomissão de Inscrição e Processo Eleitoral.

§ 3º Para a inscrição na plenária o representante da entidade de abrangência municipal deverá apresentar documento com foto, e ofício de indicação da entidade em papel timbrado e assinado por Presidente/Diretoria.

Art. 11 A Subcomissão de Inscrição e Processo Eleitoral fará designação de seus membros para acompanhar os processos de Plenária e Eleições em âmbito Distrital e Municipal, observando a inexistência de conflito de interesses.

Art. 12 As vagas de delegados do segmento de usuários de abrangência municipal serão distribuídas da seguinte forma:

- I. Será assegurada 1 (uma) vaga para cada entidade presente, sendo que para ter direito a essa vaga deve permanecer um representante da entidade até o final da plenária;
- II. As demais vagas serão distribuídas proporcionalmente pelo número de representantes inscritos de cada entidade;

Parágrafo único - A entidade cujo representante se ausentar antes da homologação da distribuição das vagas e entrega do ofício circular perderá a(s) vaga(s).

Art. 13 Após a distribuição das vagas será entregue às entidades o ofício circular contendo o número de vagas e o prazo para envio da relação nominal dos delegados titulares e suplentes.

Art. 14 Os trabalhadores de saúde de serviços públicos ou privados, vinculados ao SUS, mesmo que membros atuantes de entidades de usuários, não serão considerados representantes de usuários, devendo participar da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba no segmento de trabalhadores de saúde.

Seção II – Dos Trabalhadores

Art. 15 Para o segmento de trabalhadores será garantida a inscrição de delegados até o número máximo de 150 (cento e cinquenta), incluindo os delegados natos, em número de 18 (dezoito).

Art. 16 A escolha dos delegados representantes de trabalhadores será definida em plenária específica, coordenada pela Comissão Organizadora e Subcomissão de Inscrição e Processo Eleitoral.

§ 1º A plenária tem por objetivo a distribuição de 132 (cento e trinta e duas) vagas do segmento de trabalhadores de saúde.

§ 2º A plenária acontecerá, no dia **01 de março de 2023** e iniciará imediatamente após o período de inscrição, que será das 18h00 até às 19h30, em local a ser definido pela Comissão Organizadora em conjunto com a Subcomissão de Inscrição e Processo Eleitoral.

§ 3º Para a inscrição na plenária o representante da entidade de sua categoria profissional deverá apresentar documento com foto e identificação profissional (cédula de identidade profissional ou contracheque).

§ 4º A ocupação de cargos comissionados ou funções gratificadas é impedimento para representação do segmento de trabalhadores de saúde na plenária.

Art. 17 As vagas de delegados do segmento de trabalhadores serão distribuídas da seguinte forma:

- I. Será assegurada 1 (uma) vaga para cada entidade presente, sendo que para ter direito a essa vaga deve permanecer um representante da entidade até o final da plenária;
- II. As demais vagas serão distribuídas proporcionalmente pelo número de representantes inscritos de cada entidade;

Parágrafo único - A entidade cujo representante se ausentar antes da homologação da distribuição das vagas e entrega do ofício circular perderá a(s) vaga(s).

Art. 18 Após a distribuição das vagas será entregue às entidades o ofício circular contendo o número de vagas e o prazo para envio da relação nominal dos delegados titulares e suplentes.

Parágrafo único - Após o período de inscrições, no caso de não preenchimento de todas as vagas conquistadas pela entidade será realizado um remanejamento, seguindo o mesmo critério estabelecido no inciso II do Art. 17 deste regulamento.

Seção III – Dos Prestadores

Art. 19 Para o segmento de Prestadores e Gestores será garantida a inscrição de delegados até o número máximo de 150 (cento e cinquenta), incluindo os delegados natos, em número de 18 (dezoito).

Art. 20 A escolha dos delegados representantes do segmento de prestadores será definida em plenária específica, coordenada pela Comissão Organizadora e Subcomissão de Inscrição e Processo Eleitoral.

§ 1º A plenária tem por objetivo a distribuição de 67 (sessenta e sete) vagas do segmento de prestadores de saúde.

§ 2º A plenária acontecerá, no dia **02 de março de 2023** e iniciará imediatamente após o período de inscrição, que será das 14h00 às 15h00 em local a ser definido pela Comissão Organizadora e Subcomissão de Inscrição e Processo Eleitoral.

§ 3º Para a inscrição na plenária, o representante da entidade deverá apresentar documento com foto, e ofício de indicação da entidade em papel timbrado e assinado por Presidente/Diretoria ou identificação profissional (crachá da entidade e/ou contracheque).

Art. 21 As vagas de delegados do segmento de prestadores serão distribuídas da seguinte forma:

- I. Será assegurada 1 (uma) vaga para cada entidade presente, sendo que para ter direito a essa vaga deve permanecer um representante da entidade até o final da plenária;
- II. As demais vagas serão distribuídas proporcionalmente pelo número de representantes inscritos de cada entidade;

Parágrafo único - A entidade cujo representante se ausentar antes da homologação da distribuição das vagas e entrega do ofício circular perderá a(s) vaga(s).

Capítulo IV Dos Observadores e Convidados

Art. 22 Os Observadores (as) terão garantidas as primeiras 50 vagas inscritas através do link a ser disponibilizado no site do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba, no período de 14.03.2023 à 15.03.2023 até às 23h59.

§ 1º Os suplentes poderão participar na qualidade de observador, mediante inscrição e dentro do limite de vagas estabelecidas.

§ 2º As vagas remanescentes ou de faltosos de observadores poderão ser preenchidas pelos suplentes que não foram homologados como delegados, no dia 25 de março de 2023 as 09h.

Capítulo V Das Inscrições

Art. 23 Após realizadas as plenárias específicas, as entidades de usuários de abrangência municipal, trabalhadores, prestadores e gestores deverão realizar as inscrições dos delegados titulares e suplentes no período de 06 à 10 de março de 2023 até as 23h59, através do e-mail 15cmscuritiba@sms.curitiba.pr.gov.br, enviando a ficha de inscrição.

§ 1º A inscrição se dará mediante preenchimento e envio da ficha de inscrição específica para cada segmento, a mesma deverá conter nome do delegado titular e seu suplente, legível, bem como, os dados referentes à entidade representante.

I – A ficha de inscrição para a 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba estará disponível no site do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba a partir do dia 01 de março de 2023;

II – Cada indivíduo (CPF) só poderá representar uma entidade.

§ 2º As entidades representantes de usuários de abrangência local serão inscritas, através de documento encaminhado pelo Conselho Distrital de Saúde de entidades homologadas e eleitas na reunião extraordinária realizada após Conferência Distrital de Saúde. No Distrito Sanitário Matriz a documentação será enviada pela Comissão Organizadora da Conferência Distrital.

§ 3º Todos os conselheiros municipais (vaga nata) gestão 2020/2023 deverão encaminhar a ficha de inscrição devidamente preenchida e de forma **legível**, no período de 06 à 10 de março de 2023 até as 23h59, através do e-mail 15cmscuritiba@sms.curitiba.pr.gov.br.

§ 4º A entidade que tem atuação a nível local e municipal deverá fazer a opção em qual nível de representação irá se inscrever (se como entidade de abrangência local ou municipal).

Art. 24 Para a inscrição de entidades representantes de usuários de abrangência municipal será necessária também a entrega de cópia de documentos que comprovem o funcionamento há pelo menos 6 (seis) meses anterior ao ato de inscrição, conforme listados abaixo, todos serão apreciados pela Subcomissão de Inscrição e Processo Eleitoral da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba. Deverá também assinar uma declaração de que a entidade não recebe verba proveniente do SUS, conforme resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde(CNS) que estará disponível no site do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba a partir do dia 08 de março de 2023;

- a. Estatuto de funcionamento da entidade registrado;
- b. Ata de posse da diretoria atual registrada;
- c. Relatório de atividades no mínimo dos últimos 06 (seis) meses.

§ 1º As entidades que mantêm contratualização ou prestação de serviços de saúde, cadastrados no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) não poderão se inscrever como representantes do segmento de usuário, podendo se inscrever no segmento de prestadores de serviços de saúde.

Art. 25 Para inscrição de entidades de trabalhadores de saúde será necessária também a entrega de cópia de documentos que comprovem o funcionamento há pelo menos 6 (seis) meses, anterior ao ato de inscrição, conforme listados abaixo, todos serão apreciados pela Subcomissão de Inscrição e Processo Eleitoral da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba. Deverá também assinar uma declaração de que a entidade não recebe verba proveniente do SUS, conforme resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde(CNS) que estará disponível no site do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba a partir do dia 08 de março de 2023;

- a. Estatuto de funcionamento da entidade registrado;
- b. Ata de posse da diretoria atual registrada;
- c. Relatório de atividades no mínimo dos últimos 06 (seis) meses.

Art. 26 A documentação enviada pelas entidades será analisada pela Subcomissão de Inscrição e Processo Eleitoral de **13 à 17 de março de 2023**, confirmando ou não a inscrição da Entidade, estabelecendo um prazo de 2(dois) dias úteis para a regularização da documentação, caso necessário.

Seção II – Credenciamento para a conferência

Art. 27 Os representantes de entidades, inscritos como titulares e suplentes, bem como os observadores, deverão se credenciar junto à secretaria da 15ª Conferência Municipal de Saúde, nos seguintes locais:

- a. Dia **24 de março** na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, das **08h00 às 18h00**, sito à rua Francisco Torres, nº 830 – Mezanino.
- b. Dia **25 de março**, no local da conferência, das **07h00 até 08h30**.

§ 1º Os participantes devem portar documento oficial de identificação pessoal com foto.

§ 2º No momento do credenciamento será fornecido o crachá do participante.

Art. 28 A substituição de vagas de delegados ocorrerá nos seguintes casos:

§ 1º Na falta do representante titular a vaga será preenchida pelo seu respectivo suplente e ocorrerá após encerramento do prazo de credenciamento, previsto no Art. 27 deste regulamento, e será coordenada pela Subcomissão de Inscrição e Processo Eleitoral.

§ 2º Em caso de falta de titulares de qualquer segmento, que não tenham suplentes presentes, as vagas poderão ser substituídas, conforme a seguinte ordem:

- I. Suplente do mesmo subsegmento;
- II. Suplente do mesmo segmento.

§ 3º Caso ainda restarem vagas, estas poderão ser preenchidas por observadores, na seguinte ordem:

- I. Observador do mesmo subsegmento;
- II. Observador do mesmo segmento.

Art. 29 Caberá à Comissão Organizadora estabelecer quem serão os inscritos como convidados e autoridades para a 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba.

Parágrafo Único - Os convidados e autoridades terão registro de presença em listagem própria padronizada.

Capítulo VI Do Temário

Art. 30 A 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba terá como Tema Central: **O modelo da Saúde 4.1 para o avanço do SUS Curitiba.**

Parágrafo Único - A 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba terá os seguintes subtemas:

- I. Atenção Primária;
- II. Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar, Urgência e Emergência;
- III. Vigilância em Saúde;
- IV. Inovação em Saúde – novas tecnologias para o cuidado ;
- V. Gestão de Pessoas e Educação Permanente em Saúde;
- VI. Participação da Sociedade e Controle Social;
- VII. Qualificação da Gestão e do Financiamento em Saúde.

Art. 31 Os grupos de trabalho, organizados previamente em número de 21 (vinte e um), contendo aproximadamente 33 (trinta e três) integrantes cada grupo, têm como objetivo a discussão do temário na manhã do dia **25 de março de 2023**.

§ 1º Será garantido um período de 1h30 para os trabalhos em grupo, podendo ser prorrogado, se necessário, por mais 30 (trinta) minutos.

Art. 32 Para subsidiar a discussão dos grupos de trabalho será elaborado um **Texto de Referência**.

§ 1º A Comissão Organizadora irá elaborar o Texto de Referência contendo a situação de saúde do município, contextualização sobre o tema da Conferência e apresentação

de propostas para os subtemas.

§ 2º No Texto de Referência deverão ser incluídas as propostas oriundas das dez Conferências Distritais.

§ 3º O Texto de Referência ficará disponível no sítio eletrônico do Conselho Municipal de Saúde para apreciação das entidades inscritas na 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba.

§ 4º Cada entidade inscrita na 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba poderá enviar até duas propostas, de forma online, até o dia 22 de março de 2023.

Art. 33 A distribuição dos participantes nos grupos de trabalho se dará no momento do credenciamento, obedecendo a critérios de paridade; sendo limitado o número de observadores por grupo, segundo a disponibilidade de vaga e ordem de chegada.

Art. 34 Cada grupo contará com a presença de um coordenador e um relator, indicado previamente pela Subcomissão de Relatoria e Orientação de Trabalho de Grupo e um relator eleito no grupo.

§ 1º Compete aos coordenadores:

- I. Proceder à apresentação dos integrantes;
- II. Esclarecer dúvidas quanto à dinâmica do grupo;
- III. Garantir a discussão do tema alocado para o grupo;
- IV. Mediar as discussões de forma a permitir ampla participação;
- V. Solicitar ajuda da Comissão Organizadora quando necessário.

§ 2º Compete aos relatores:

- I. Anotar todas as propostas, dentro dos respectivos temas em discussão, aprovadas pelo grupo, conforme artigos 1º e 2º do Regimento Interno da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba;
- II. Dar redação mínima às sugestões de forma clara e compreensível;
- III. Sintetizar as conclusões do relatório resultante do trabalho de seu grupo e entregar à Subcomissão de Relatoria e Orientação de Trabalhos de Grupo da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba até às 13h45, do dia 25 de março de 2023.

§ 3º A Subcomissão de Relatoria e Orientação de Trabalhos de Grupo realizará reunião prévia com os coordenadores e relatores para o estabelecimento da metodologia que será utilizada para a discussão em grupo.

Art. 35 As propostas das Conferências Distritais deverão ser encaminhadas à Subcomissão de Relatoria e Orientação de Trabalho em Grupo da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba.

Capítulo VII

Da Organização, Estrutura e Composição

Art. 36 A 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba e coordenada pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba, ou por conselheiros por ela designados.

§ 1º O Secretário (a) Municipal da Saúde de Curitiba será a presidente de honra da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba.

Art. 37 A Comissão Organizadora será composta pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde e pelos conselheiros eleitos na 381ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de julho de 2022.

Art. 38 A Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba definirá os meios de divulgação com a participação da Comissão Permanente de Revisão de Regimento, Regulamento e Legislação do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba.

Capítulo VIII Da Programação

Art. 39 A 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba contará com:

- I. 07h às 08h30 – Credenciamento;
- II. 08h30 às 09h – Troca de crachá e Coffee Break;
- III. 09h – Mesa de Abertura;
- IV. 09h30 – Palestra: “ O modelo da Saúde 4.1 para o avanço do SUS Curitiba” – Secretária Municipal da Saúde de Curitiba - Beatriz Battistella Nadas;
- V. 10h – Trabalhos de grupo;
- VI. 11h30 – Almoço;
- VII. 14h – Plenária Final;
- VIII. 16h – Coffee Break;
- IX. 17h – Eleição das entidades para o Conselho Municipal de Saúde de Curitiba – Gestão 2024/2027;
- X. 17h45 – Eleição de delegados para Conferência Estadual (salas específicas por segmento);
- XI. 18h15 – Homologação das entidades para compor o Conselho Municipal de Saúde de Curitiba – Gestão 2024/2027;
- XII. 18h30 – Encerramento.

Capítulo IX Recursos Financeiros

Art. 40 As despesas com a realização da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde.

Capítulo X Disposições Gerais

Art. 41 Serão fornecidos certificados aos participantes da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba.

Parágrafo único – para o segmento de usuários será fornecido certificado impresso, para os demais segmentos o documento será digitalizado e/ou impresso pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 42 Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela comissão

organizadora, cabendo recurso à plenária da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba.

CRONOGRAMA

Plenária de entidades de usuários de abrangência municipal	27 de fevereiro de 2023
Plenária de trabalhadores	01 de março de 2023
Plenária de prestadores	02 de março de 2023
Prazo homologação dos Conselheiros Locais de Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde	06 de março de 2023
Período de envio da relação nominal dos delegados titulares e suplentes por todos os segmentos	06 à 10 de março de 2023 – por e-mail
Análise das documentações das entidades	13 à 17 de março de 2023
Inscrição de observadores	14 à 15 de março de 2023 via link
Divulgação do Texto de Referência na internet	20 de março de 2023
Prazo para envio de propostas pelas entidades	22 de março de 2023
Credenciamento e entrega de crachás	24 de março M e T na SMS 25 de março no local da Conferência
Conferência Municipal de Saúde	25 de março de 2023

Comissão Organizadora
15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba